

las receitas da referida Junta Autónoma, pela verba do empréstimo autorizado pelo decreto-lei n.º 27:984, de 21 de Agosto de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1938.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 8:910

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que na classe abaixo designada da tabela anexa ao mesmo decreto seja incluída a seguinte categoria:

CLASSE X

Comandante do rebocador de alto mar, da colónia da Guiné.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 24 de Janeiro de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Portaria n.º 8:911

Tendo em consideração o que determina o § único do artigo 15.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937;

Atendendo a que a legislação em vigor nada dispõe sobre a escrita das receitas e despesas da antiga Escola e actual Instituto de Medicina Tropical;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias:

1.º Que o conselho administrativo do Instituto de Medicina Tropical seja constituído pelo director, pelo professor efectivo mais moderno e pelo secretário do Instituto, respectivamente como presidente, vogal tesoureiro e secretário;

2.º Que estes sejam substituídos, nas suas ausências ou impedimentos legais, quando por outra forma o não determine o Ministro das Colónias: o presidente e o tesoureiro pelos professores efectivo e auxiliar mais antigos e o secretário pelo oficial da secretaria;

3.º O conselho administrativo apresentará à aprovação do Ministro o projecto de regulamentação do seu funcionamento, dentro do prazo de trinta dias, contados da data desta portaria;

4.º Que sejam adoptados no Instituto de Medicina Tropical os seguintes livros de escrita, a cargo da respectiva secretaria:

- a) Livro caixa;
- b) Livro de contas correntes, por opígrafes, das re-

ceitas cobradas directamente pelo Instituto e suas entregas no cofre legal;

c) Livro de conta corrente com o Fundo do Instituto;

d) Livro da disposição de fundos a que se refere o § 2.º do artigo 38.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930;

e) Livro de inventário;

f) Livros de registo das fôlhas de matrícula de alunos, das análises feitas no laboratório e das certidões de média final.

§ único. Os livros acima designados serão autenticados pelo presidente do conselho administrativo.

5.º No acto da recepção das receitas deve o secretário do Instituto passar aos interessados os competentes recibos, que assinará como responsável para com o conselho administrativo.

§ 1.º A Direcção Geral de Fazenda das Colónias, precedendo requisição do presidente do conselho administrativo, fornecer-lhe-á aqueles recibos, que serão impresos, bi-talonados e cartonados em cadernetas de 100, numerados seguidamente por anos económicos e selados com o sêlo branco da referida Direcção Geral.

§ 2.º Dêstes recibos e talões deve constar:

a) O nome do interessado;

b) A importância devida, em algarismos, no alto dos recibos e talões, e por extenso, no teor dêstes documentos;

c) A proveniência do débito;

d) A data do pagamento;

e) A assinatura do secretário e o visto do presidente do conselho administrativo.

§ 3.º Estas receitas devem dar entrada no cofre legal dentro do prazo máximo de três dias, a contar daquele em que se efectuar a sua cobrança.

Ministério das Colónias, 24 de Janeiro de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 28:434

Tendo-se reconhecido que o decreto n.º 27:503, de 30 de Janeiro de 1937, apenas autorizou a transferência para o Governo de Sua Majestade Britânica da concessão feita a Herbert Hall Hall do talhão n.º 18 do quartirão v da planta da cidade do Lobito, quando devia ter englobado também o talhão n.º 14, que hoje corresponde ao talhão n.º 38 e adjacente àquele n.º 18, formando os dois talhões um único bloco, no qual se acha edificado um prédio completamente vedado com muros e passeios;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º e nos termos do artigo 91.º, § 4.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a transferência para o Governo de Sua Majestade Britânica da concessão feita a Herbert Hall Hall pelo governo geral de Angola do talhão n.º 14, hoje talhão n.º 38, da cidade do Lobito, tornando-se assim extensivas ao referido talhão n.º 14 as disposições do decreto n.º 27:503, já referido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1938.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.